



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 023/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Jornalismo ou comunicação social; no setor de Comunicação Social da Administração Municipal, especializado em design gráfico, web design, diagramação em corel draw de jornais, revistas, criação de logomarcas e identidade visual, criação de ilustrações e infográficos e outros - que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **CÁSSIA GABRIELLE COSTA11788034651**, conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

CÁSSIA GABRIELLE COSTA11788034651, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.896.065/0001-41, com sede na Avenida Gonçalves de Melo, n.º 1291, centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, neste ato representado pela Sr.ª Cássia Gabrielle Costa, portadora do CPF: 117.880.346-51 e RG: MG-18184892.

1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 234/2019 – modalidade Pregão Presencial nº78/2019, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de área de jornalismo ou comunicação social; no setor de Comunicação da Administração Municipal, especializado em design gráfico, web design diagramação em corel draw de jornais, revistas, criação de logomarcas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

identidade visual, criação de ilustrações e infográficos e outros para prestar serviços junto ao setor de Comunicação do município de Pains/MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

- I – De segunda à sexta-feira de 07:30 às 17:00h;
- II – A carga horária será de 40h semanais;
- III – Disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e ou à noite para cobertura de eventos e ou inaugurações de obras no Município.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.39.00/39

CLÁUSULA IV- DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais). Sendo R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) o valor da parcela mensal.

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3 - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista,

5.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 – Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

6.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais

CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se fará mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação dos serviços.

7.2 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

7.3 – O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados, conforme cronograma.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e as multas previstas neste instrumento:

I – Advertência, por escrito, pelo descumprimento de cláusula contratual

II- Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão de Contrato.

8.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo único – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art.79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Pains - MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2 – As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.
11.3 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA XII – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 17 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CÁSSIA GABRIELLE COSTA 11788034651
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 019/2020 entre a PMP e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo (Ambulância), tipo A, nos termos da Portaria n.º 3.673, de dezembro de 2017, parceria entre o Ministério de Estado de Saúde e o Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 020/2020 entre a PMP e a empresa **R&S TURISMO E TRANSPORTE EIRELI-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01 ônibus usado, com capacidade mínima de 26 assentos, para uso da Secretaria Municipal de Transportes do município de Pains/MG, conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo. Vigência: 03 meses. Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 021/2020 entre a PMP e a empresa **VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, cujo objeto é a execução dos serviços necessários para a Operacionalização da Compensação Financeira Previdenciária junto ao Sistema COMPREV/MPS/INSS, visando à obtenção do repasse financeiro da compensação previdenciária, de acordo com a Lei 9.796/99, como ainda, especialmente, da Portaria MPAS, n.º 6.209 de 16 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 17.12.1999. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 022/2020 entre a PMP e a empresa **BENEDITO EUGENIO DA SILVA 44900554634**, cujo a prestação dos serviços de contratação de profissional para efetuar serviços de capina, manuseio de roçadeira, construção de cercas e limpeza geral no Aterro Sanitário do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 023/2020 entre a PMP e a empresa **CÁSSIA GABRIELLE COSTA 11788034651**, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de área de jornalismo ou comunicação social; no setor de Comunicação da Administração Municipal, especializado em design gráfico, web design diagramação em corel draw de jornais, revistas, criação de logomarcas e identidade visual, criação de ilustrações e infográficos e outros para prestar serviços junto ao setor de Comunicação do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 024/2020 entre a PMP e o Sr. **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto "Escola de Esportes" que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 19.742,28 (Dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

16 MAR. 2020

Gabriela C. Nunes Mateus
PRC MG 121471/0

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

16 MAR. 2020

MG
Gávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018